



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO N.º 4829 de 24 de novembro de 2021.**

**EMENTA:** REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC/MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos IV e VI do art. 64 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.586 de 23 de novembro de 2021 – que “Dispõe sobre o *Fundo Municipal de Cultura de Marilândia – FMC/Marilândia e dá outras providências.*” **DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Cultura – FMC/Marilândia, criado pela Lei Municipal n.º 1.586, de 23 de novembro de 2021, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMCEL, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

**Art. 2º** O FMC/Marilândia se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município e de execução das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de Marilândia – PMM, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração ecofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** Constituem receitas do FMC/Marilândia:

- I-dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município e seus Créditos Adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do FMC/Marilândia;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como a arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da SEMCEL; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FMC/Marilândia, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC/Marilândia;
- XIX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no FMC/Marilândia;
- XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no FMC/Marilândia;

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

XIII- saldos de exercícios anteriores; e

XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Na doação mencionada no inciso V do *caput* deste artigo, é vedado qualquer tipo de promoção do doador.

**CAPÍTULO II - DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 4º** Os recursos financeiros do FMC/Marilândia serão depositados em conta específica, e administrados pelo Secretário da SEMCEL, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Marilândia - COMCULTUR.

**Art. 5º** Os custos referentes à gestão do FMC/Marilândia, incluídas as despesas de aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Marilândia - COMCULTUR.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMC/Marilândia com despesas de manutenção administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 6º** Compete à SEMCEL:

I - tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura e pelo Sistema Estadual de Cultura;

II - assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do FMC/Marilândia e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados a programas, projetos e ações culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura de Marilândia, com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo - COMCULTUR e as Políticas Culturais do Estado do Espírito Santo e Nacional de modo a:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

VIII – estimular a sustentabilidade socioambiental;

XIX – desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumocultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos e seus detentores;

XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIV – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV – ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo; e

XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura, e sua gestão deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULTUR.

**Art. 8º** Os recursos do FMC/Marilândia poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I- financiamentos reembolsáveis: destinados ao estímulo de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou de pessoas jurídicas privadas, com fins lucrativos, por meio de concessão de empréstimos de instituições financeiras, de caráter oficial, credenciadas;

II – recursos não-reembolsáveis: para apoio a programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, e ainda:

a) para concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho – para realização de cursos ou desenvolvimento de projetos, no Município, no Brasil ou no exterior;

b) para concessão de prêmios;

c) para custeio de passagens e ajuda de custos para intercâmbio cultural, no Brasil ou no exterior;

d) para desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos e convênios com a sociedade civil organizada; e

III- outras situações definidas pela SEMCEL, enquadráveis no art. 7º e 10 deste Decreto.

§ 1º A SEMCEL expedirá Instruções Normativas necessárias para definição das condições e procedimentos das concessões previstas neste artigo e respectivas prestações de contas.

§ 2º Para o financiamento reembolsável, A SEMCEL definirá com as instituições financeiras credenciadas a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 2º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para financiamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 4º Para o financiamento reembolsável serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor real originalmente concedido.

**Art. 9º** O FMC/Marilândia financiará, total ou parcialmente, projetos artísticos e culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza cultural de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por este Decreto, regulamentos e legislações correlatas.

**Art. 10.** Poderá ser objeto de apoio financeiro do FMC/Marilândia projetos que se enquadrem em uma das seguintes áreas artístico-culturais:

I- produção, apresentação, exposição e difusão de obras nas diversas áreas da produção artística e cultural, como:

a) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

b) audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

c) artesanato e artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas e congêneres;

d) música;

e) literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

f) outras áreas consideradas relevantes pela SEMCEL e pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo - COMCULTUR, que estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura,

II- realização de exposições, festivais, feiras, e congêneres;

III- formação, qualificação, especialização e profissionalização de agentes culturais públicos e privados, contribuindo para a gestão da área cultural da cidade, e viabilizando a formação de público e a educação patrimonial e para as artes;

IV- realização de levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias nas diversas áreas da cultura;

V- aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções;

VI- produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos, videoarte e o fomento à cultura digital;

VII- preservação, manutenção e restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecido valor cultural;

VIII- ações de salvaguarda de patrimônios imateriais;

IX- realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;

X - manutenção de espaços culturais públicos e privados;

XI- ações de cultura alimentar por meio de investigação e desenvolvimento de projetos nos diversos campos da cadeia e os percursos produtivos da alimentação, que promovem experiências de gastronomia a serem apresentadas de forma a garantir as especificidades de seus processos;

XII- intervenção e ocupação artística urbana e arte de rua em locais compartilhados e não institucionais, como praças, bares, muros, ruas, prédios, estabelecimentos comerciais e industriais, entre outros;

XIII- demais ações de cunho artístico e cultural definidas pela SEMCEL que estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo - COMCULTUR.

ODA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**Art. 11.** Os critérios de aporte de recursos do FMC/Marilândia deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 12.** Para aplicação de recursos do FMC/Marilândia, os projetos de natureza artística e cultural serão selecionados mediante chamamento público ou outras formas estabelecidas na legislação pertinente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos às disposições da Constituição Federal e de demais leis vigentes.

**Art. 13.** O edital de chamamento público para a seleção de projetos artístico e cultural especificará, no mínimo:

- I- a programação orçamentária que autoriza e viabiliza o apoio ao projeto;
- II- o objeto da seleção de projetos;
- III- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação dos projetos;
- IV- as datas e os critérios de seleção e julgamento dos projetos, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, incluindo critérios de desempate;
- V- as obrigações das partes;
- VI- o valor previsto para a realização dos projetos;
- VII- as condições para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação e recursos administrativos;
- VIII- a minuta do termo de compromisso;
- IX- os critérios para rescisão do termo de compromisso;
- X - o modelo do documento de prestação de contas;
- XI - a obrigatoriedade de que os projetos culturais apresentem planilha de custos e cronograma físico-financeiro, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

**Art. 14.** A seleção de projetos de que trata este Decreto, apresentados ao FMC/Marilândia, será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, designada pelo Prefeito Municipal, que terá como referência principal o Plano Municipal de Cultura, considerando as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo - COMCULTUR.

**Art. 15.** Os procedimentos para apresentação, recebimento, análise, seleção, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos financiados por meio do FMC/Marilândia serão definidos por meio de ato normativo da SEMCEL, em convergência com este Decreto e demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Os programas, projetos e ações culturais de que trata este Decreto deverão conter proposta de contrapartida, entendida como a ação a ser desenvolvida pelo projeto que propicie o retorno sociocultural pelo apoio financeiro recebido, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo - COMCULTUR por meio do Plano Municipal de Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 1º A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais, e seus custos não poderão estar incluídos nos valores repassados nos termos deste Decreto.

§ 2º A prestação de contas da contrapartida ocorrerá por meio da comprovação da execução do projeto.

**Art. 17.** Os programas, projetos e ações culturais de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a serem financiados com recursos do FMC/Marilândia, deverão obedecer às normas, diretrizes e metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 18.** Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Município, do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULTUR e do FMC/Marilândia, por meio dos símbolos oficiais desses órgãos, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

**Art. 19.** É vedada a inscrição de projetos por servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau e por membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULTUR, ainda que como participantes de sociedade, direção ou administração de proponente pessoa jurídica.

**Art. 20.** A SEMCEL deverá elaborar e publicar relatório anual de avaliação dos programas, projetos e ações culturais incentivados nos termos deste Decreto, enfatizando o cumprimento do disposto no Plano Municipal de Cultura de Marilândia.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

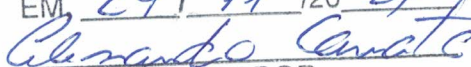
Marilândia (ES), 24 de novembro de 2021.

  
**Augusto Astori Ferreira**  
Prefeito Municipal

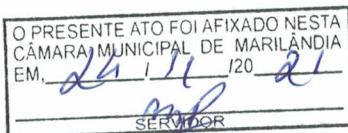
Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 24/11/2021.

  
**Cristina Caldara Arrivabeni**  
Secretária da SEMADI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM 24 / 11 / 20 21  
  
SERVIDOR

*Alessandro Camata*  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 5001



*Marcio Paier*  
Técnico Administrativo